

42
77

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1088, DE 18 DE ABRIL DE 1995.Lfl+

"Modifica a Lei no. 980, de 16.07.92, com a nova redação dada pela Lei no. 998, de 15.03.93 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam criados no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, Lei no. 980, de 16.07.92, modificada pela Lei no. 998, de 15.03.93 e em seus anexos, os cargos efetivos e em comissão de natureza especial e normal e as funções gratificadas, abaixo:

A. Cargos Efetivos:

Carga	Horária	Semanal	Quant.
-------	---------	---------	--------

Grupo Ocupacional Medicina e Saúde

. Veterinário	30		01
. Enfermeiro	30		02
. Fiscal de Vigilância Sanitária	40		06

B. Cargos em Comissão:

a) Junto à SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

I - De natureza especial:

. Secretário de Indústria e Comércio

II - De natureza normal:

. Chefe de Gabinete;
. Diretor do Departamento de Apoio Administrativo;
. Diretor do Departamento Técnico.

b) junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - De natureza normal

. Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária.

II - Funções Gratificadas - junto ao Departamento de Vigilância Sanitária;

. Chefe da Divisão de Saneamento ; e

. Chefe da Divisão de Produtos e Serviços.

Parágrafo 1o. - Os cargos efetivos criados por esta Lei, possuem três classes: I, II e III, iniciando a carreira na classe I, com interstício de 05 (cinco) anos para ascensão de uma para outras e de dois anos, relativamente, à referência (progressão horizontal).

Parágrafo 2o. - Os pré-requisitos para provimento de cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária deverá obedecer a concurso público, exigindo-se como habilitação, 2o. grau completo e curso específico na área, inclusive especiais com carga horária mínima de 380 horas, salvo as exceções do artigo 4o. desta Lei.

Art. 2o. - Os cargos efetivos a que se refere este artigo, para fins de vencimento, têm as seguintes graduações:

. Veterinário	- grau 21 (vinte e um)
. Enfermeiro	- grau 21 (vinte e um)
. Fiscal de Vigilância Sanitária	- grau 15 (quinze)

Parágrafo Único - Os Fiscais de Vigilância Sanitária terão direito à Gratificação de Produtividade a ser definida por ato do Prefeito, em função da Unidade Fiscal do Município, levando-se em conta o grau de complexidade das atividades exercidas.

Art. 3o. - O Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, fará a descrição detalhada das atribuições dos cargos previstos no parágrafo anterior.

Art. 4o. - As funções de Fiscal de Vigilância Sanitária poderão serem exercidas por funcionários do Município, que possuírem 2o. grau completo e curso especial na área de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o curso a que se refere o caput deste artigo, ou firmar convênios com instituições de ensino para este fim.

Art. 5o. - Os cargos em comissão de natureza normal criados no artigo anterior, para fins de vencimentos têm as seguintes graduações:

- . Chefe de Gabinete - grau 06 (seis);
- . Diretor do Dpto. de Apoio Administrativo - grau 18(dezoito);
- . Diretor do Departamento Técnico - grau 18(dezoito).

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 1994, relativamente, aos cargos criados junto à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 1995.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI-01.DOC